

**Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul****PORTARIA IMASUL N. 1.069 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Institui o Grupo de Trabalho de Implementação da Política Estadual de Liberdade Econômica e Melhoria de Ambiente de Negócios e das ações do Decreto Estadual nº 15.822 de 7 de dezembro de 2021, no âmbito do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso III, alínea "h", item 1, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, pelo artigo 9º, inciso IV, do Decreto nº 14.769, de 27 de junho de 2017,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, cujo objetivo é estabelecer normas de proteção à livre iniciativa e ao exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

Considerando a Lei Estadual nº 5.626, de 17 de dezembro de 2020, que institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo objetivo é estabelecer normas para atos de liberação de atividade econômica e análise de impacto regulatório; institui o Comitê Estadual para a Implementação da Lei da Liberdade Econômica em Mato Grosso do Sul (CILE-MS).

Considerando o Decreto Estadual nº 15.379, de 17 de fevereiro de 2020, que o Comitê para a implantação da Lei de Liberdade Econômica em Mato Grosso do Sul (CILE-MS).

Considerando o Decreto Estadual nº 15.822, de 7 de dezembro de 2021, que regulamenta as disposições da Lei Estadual nº 5.626, de 17 de dezembro de 2020, para estabelecer os critérios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, nas atividades relacionadas à prestação de serviço público, para a classificação do nível de risco da atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita, previsto no art. 4º, inciso I, da referida Lei.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 1º Fica instituído o Grupo de trabalho de Implementação da Política Estadual de Liberdade Econômica e Melhoria de Ambiente de Negócios e das ações do Decreto Estadual nº 15.822 de 7 de dezembro de 2021, no âmbito do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, com o objetivo de apoiar e contribuir para a implementação e o contínuo desenvolvimento da desburocratização e do avanço da melhoria do ambiente de negócios.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de Implementação da Política Estadual de Liberdade Econômica e Melhoria de Ambiente de Negócios e das ações do Decreto Estadual nº 15.822 de 7 de dezembro de 2021 estará vinculado ao Comitê Estadual para a Implantação da Lei de Liberdade Econômica em Mato Grosso do Sul (CILE-MS), instituído pelo Decreto nº 15.370 de 17 de fevereiro de 2020.

**CAPÍTULO II****DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins desta portaria, consideram-se:

I – Ato público de liberação: licença, autorização, concessão, inscrição, permissão, alvará, cadastro, credenciamento, estudo, plano, registro; e demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou da Municipal, na aplicação de legislação, como condição para o

exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o término, relacionados à instalação, construção, operação, produção, funcionamento, uso, exercício ou realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros conforme previsto no Art1º § 4º incisos I a XII da Lei Estadual nº 5.626, de 17 de dezembro de 2020.

II – Metodologia de classificação de risco de atividade econômica: deverá considerar as regras e os prazos estipulados no Decreto Estadual nº 15.822, de 7 de dezembro de 2021 sendo:

- nível de risco I: para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;
- nível de risco II: para os casos de risco moderado; ou
- nível de risco III: para os casos de risco alto.
- Ato normativo da autoridade máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual especificará, de modo exaustivo, as hipóteses de classificação na forma do disposto no decreto estadual, utilizando, pelo menos, o Código de Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) e sua descrição, sendo facultado ao órgão ou à entidade a estipulação de outras condicionantes para a respectiva classificação de risco.

III- Metodologia de aprovação tácita quando cabível por lei deverá seguir as regras e prazos limites estipulados no Decreto Estadual nº 15.822, de 7 de dezembro de 2021.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Implementação será composto por:

I- 2 (dois) representantes da Diretoria de Licenciamento;

II-1 (um) representante da Unidade de Tecnologia da Informação

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO GRUPO DE TRABALHO DE IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho de Implementação da Política Estadual de Liberdade Econômica e Melhoria de Ambiente de Negócios e das ações do Decreto Estadual nº 15.822 de 7 de dezembro de 2021:

I- assessorar, por meio de recomendações, a autoridade máxima do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL na condução da implementação do Decreto Estadual nº 15.822, de 7 de dezembro de 2021.

II- apoiar e operacionalizar a construção de matriz de risco de atividade econômica e o regramento de aprovação tácita quando cabível por lei conforme Decreto Estadual nº 15.822, de 7 de dezembro de 2021 no âmbito do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul -IMASUL.

III- monitorar a aplicação de suas recomendações e das iniciativas para implementação do Decreto Estadual nº 15.822, de 7 de dezembro de 2021 no âmbito do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL.

§1º O Grupo de Trabalho de Implementação poderá elaborar atas das reuniões com a pauta a ser abordada, os itens discutidos e as respectivas conclusões e pareceres ao Comitê Estadual para a Implantação da Lei de Liberdade Econômica em Mato Grosso do Sul (CILE-MS).

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho de Implementação não será remunerada e deve ser desempenhada sem prejuízo das atividades regulares dos servidores que o integram.

Art. 5º Caberá aos representantes nomeados na forma do artigo 3º designar cumprir com a elaboração de minuta da matriz de risco de atividade econômica com o regramento de aprovação tácita quando cabível por lei seguindo a metodologia e os prazos exigidos no Decreto Estadual nº 15.822, de 7 de dezembro de 2021

### **CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º O Grupo de Trabalho de Implementação deve realizar, concluir e apresentar o resultado dos trabalhos até 31 de agosto de 2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO  
**Diretor-Presidente do Imasul**

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL nº 003/2022****Processo nº 71/020344/2021**

**PARTES:** INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 02.386.443/0001-98 e a empresa ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, CNPJ 12.923.609/0005-45.

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a execução da Medida Compensatória em decorrência da atividade de: Porto Fluvial – Área acima de 100.000 m<sup>2</sup>, (Cód. 2.33.3), empreendida pela empresa ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., localizada na Rodovia Vital Brasil/BR 267 – Fazenda Santa Carmen II, Desmembrada II, no Município de Porto Murtinho - MS, fundamentado em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental- EIA/RIMA, consoante o licenciamento ambiental de que trata o Processo de Licença de Instalação (LI) Ampliação nº 71/019772/2021.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2020; Lei Estadual 3.709 de 16 de junho de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009, com alterações posteriores, Resolução SEMAC/Nº 10, de 16.07.2010, Resolução SEMAC nº 026, de 27 de outubro de 2010, Resolução SEMAC nº 15, de 18.12.2012, Resolução SEMAC nº 002, de 30 de janeiro de 2014 e alterações.

**VALOR REFERENCIAL:** R\$ 78.987.000,00 (setenta e oito milhões, novecentos e oitenta e sete mil reais).

**GRAU DE IMPACTO:** 0,376% (zero vírgula trezentos e setenta e seis por cento).

**VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:** R\$ 296.991,12 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e um reais e doze centavos), 6.783,72 UFERMS, considerando o valor de cada UFERMS referente ao mês de fevereiro/2022 é de R\$ 43,78.

**META:** Unidade de Conservação.

**VIGÊNCIA:** 48 (quarenta e oito) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 16.02.2022.

**Assinam:** ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO, CPF 694.157.491-72; MÁRIO MAURÍCIO VASQUEZ BELTRÃO, CPF 925.882.988-34.

**Junta Comercial de Mato Grosso do Sul****PORTARIA JUCEMS/GP/004/2022, 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS,**  
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **RODRIGO SCHMITZ** (sem vínculo empregatício) para exercer o Ofício de Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, nº 72 de 19 de dezembro de 2019, a partir da data da publicação desta Portaria.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2022

Augusto César Ferreira de Castro  
Presidente